



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
Participação, Decisão e Trabalho

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (083) 351-2040 - C.G.C. 24.513.434/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 236/2001, de 18 de maio de 2001.

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Camalaú, nos seguintes casos:

I – gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III – viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV – fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V – terreno para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de bujão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

*Revisi euu:
24/05/2001*

VI – ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handball, etc.;

VIII – pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX – auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X – auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei Federal n.º 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI – auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XII – materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc.;

XIII – despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XIV – transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XV – aquisição de colchões, redes e agasalhos;

§ 1º – a destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º – Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constatando obrigatoriamente: nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento da doação.

§ 3º – A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da Pasta respectiva, ou por servidores da Secretaria de Trabalho e Promoção social, ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º – As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.



Parágrafo único – em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidas as formalidades do § 2º, desta Lei.

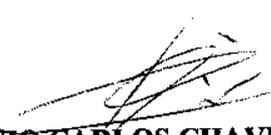
Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo único – Para atendimento do que determina esta Lei, serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 22 de maio de 2001.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -